



**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 049/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA “ELAS EMPREENDEM”,  
VOLTADO AO INCENTIVO, FOMENTO E  
PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário  
**APROVOU a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Elas Empreendem”, de caráter autorizativo, indicativo e incentivador, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino no Município, por meio da ocupação organizada de espaços públicos, especialmente praças, promovendo geração de renda, inclusão social e valorização da mulher.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I. Estimular o empreendedorismo feminino como instrumento de geração de renda, autonomia financeira e inclusão socioeconômica;
- II. Promover o uso democrático, ordenado e produtivo dos espaços públicos municipais;
- III. Apoiar a formalização e o desenvolvimento de microempreendedoras individuais e informais;
- IV. Contribuir para a redução das desigualdades de gênero no ambiente econômico municipal;
- V. Favorecer a integração comunitária e o fortalecimento de redes de solidariedade entre mulheres empreendedoras;
- VI. Ampliar o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade social a oportunidades de trabalho e renda.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 3º** O Programa terá como público prioritário:

- I. Beneficiárias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência à Cidadania ou pelo Centro de Atenção à Cidadania (SEMTAC), ou órgão equivalente;
- III. Mães de crianças com deficiência ou necessidades atípicas

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do atendimento prioritário previsto no caput deste artigo, o Programa poderá contemplar outras mulheres empreendedoras do Município, a critério





## Câmara Municipal de Guarapari

*Estado do Espírito Santo*

do Poder Executivo, observadas a disponibilidade de espaço e a conveniência administrativa.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas para a implementação do Programa, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos:

- I. Disponibilizar espaços públicos municipais, especialmente praças, parques e áreas de convivência, para a realização periódica de feiras e eventos do Programa, em periodicidade a ser definida em ato normativo próprio;
- II. Oferecer estrutura básica de apoio às participantes, podendo contemplar tendas, iluminação, segurança, sonorização e suporte logístico, conforme disponibilidade administrativa;
- III. Promover ações de orientação sobre formalização como Microempreendedora Individual (MEI) e acesso a linhas de crédito e programas de microcrédito;
- IV. Desenvolver ou apoiar iniciativas de capacitação técnica, empreendedorismo, gestão financeira e marketing para as beneficiárias do Programa;
- V. Realizar divulgação do Programa por meio dos canais de comunicação oficiais do Município.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com:

- I. Entidades do setor privado, com fins ou sem fins lucrativos, interessadas em apoiar o empreendedorismo feminino;
- II. Organizações da sociedade civil, associações comunitárias e entidades representativas de mulheres;
- III. Instituições de ensino técnico, superior ou de formação profissional;
- IV. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e demais entidades de apoio ao empreendedorismo;
- V. Órgãos e entidades do Governo Estadual e Federal com programas correlatos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá criar e manter cadastro municipal de empreendedoras participantes do Programa, visando à organização das ações, ao acompanhamento das beneficiárias e à avaliação dos resultados obtidos.

### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá elaborar relatório anual de acompanhamento do Programa, contendo informações sobre o número de participantes atendidas, as ações realizadas, os resultados obtidos e as perspectivas para o exercício seguinte.





**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** O relatório previsto no caput, quando elaborado, poderá ser encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado nos canais oficiais de comunicação do Município, como instrumento de transparência e controle social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos necessários, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação, podendo, inclusive, definir os critérios de seleção e participação das beneficiárias, a periodicidade das atividades, os espaços públicos a serem utilizados e os procedimentos operacionais do Programa.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

|                                                                                                                         |                                                                                                                              |                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>KAMILLA ROCHA</b><br>Relatora | <br><b>ROSANA PINHEIRO</b><br>Presidente | <br><b>ANSELMO BIGOSSO</b><br>Membro |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Autoria do Projeto:** Ver. Rosana Pinheiro

**Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2026:** Ver. Rosana Pinheiro

